Docusign Envelope ID: CE6666AC-BC93-40D4-9146-F2B1E19EA85C

ARTESANAL IAM HIGH YIELD FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ/MF nº 55.021.966/0001-05

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS
REALIZADA EM 03 DE JUNHO DE 2025

1. DATA, HORA E LOCAL: Realizada no dia 03 de junho de 2025, às 10h, de forma remota ("Assembleia"), nas de dependências da sede do **BANCO GENIAL S.A.**, instituição financeira devidamente autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") a administrar carteiras de valores mobiliários, conforme Ato Declaratório nº 15.455, de 13 de janeiro de 2017, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 228, sala 907, Botafogo, CEP 22250-040, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob nº 45.246.410/0001-55, na qualidade de administrador ("Atual Administrador") do **ARTESANAL IAM HIGH YIELD FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 55.021.966/0001-05 ("Fundo").

2. CONVOCAÇÃO: Dispensada em razão do comparecimento de cotistas representando 100% (cem por cento) das cotas do Fundo ("Cotistas"), conforme assinaturas na lista de presença de Cotistas ("Anexo I"), devidamente arquivada na sede do Atual Administrador, dispensada as formalidades de convocação, nos termos do artigo 72, § 7º, da parte geral da Resolução CVM n° 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 175") e observado o item 24.2.6. do regulamento do Fundo ("Regulamento").

3. PRESENÇA: Presentes: **(i)** os Cotistas, nos termos do Anexo I à presente Assembleia; (ii) os representantes legais do Atual Administrador; **(iii)** os representantes legais da **ARTESANAL INVESTIMENTOS LTDA.**, sociedade devidamente autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, na categoria de gestor de recursos, por meio do Ato Declaratório CVM nº 5.631, de 13 de setembro de 1999, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Dra. Ruth Cardoso, nº 4.777, conjunto 7-A, Jardim Universidade Pinheiros, CEP 05477-903, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.084.098/0001- 09, na qualidade de gestora ("Gestora" e, quando em conjunto com o Atual Administrador, "Prestadores de Serviços Essenciais"); e **(iv)** os representantes legais da **GENIAL INVESTIMENTOS CORRETORA DE VALORES MOBILIARIOS S.A.**, qualificada abaixo.

4. COMPOSIÇÃO DA MESA: Presidente: Rodrigo Godoy; Secretária: Cíntia Sant'ana.

5. PRELIMINARMENTE: Ao inicar a presente Assembleia, os representantes legais dos Prestadores de Serviços Essenciais e dos Cotistas consignaram que, desde a sua constituição, o Fundo teve que observar um Índice de Subordinação mínimo de 10% (dez por cento) sob o Patrimônio Líquido, sendo que, sempre que referido índice atingisse 35% (trinta e cinco por cento) do Patrimônio Líquido, as Cotas Subordinadas Juniores poderiam ser amortizadas até que representassem 30% (trinta por cento) do Patrimônio Líquido da Classe. Dessa forma, todos reconheceram que a atual redação do Regulamento contém meros erros tipográficos, ressaltando que o Fundo sempre manteve o adequado enquadramento em seus índices, não havendo que se falar em ocorrência de Evento de Avaliação ou Evento de Liquidação. Esclarecido esse ponto, passaram-se à deliberação das matérias constantes na Ordem do Dia.

Docusign Envelope ID: CE6666AC-BC93-40D4-9146-F2B1E19EA85C

6. **ORDEM DO DIA**: Deliberar sobre:

(i) A inclusão do termo "Excesso de Cobertura" e a alteração da definição do termo "Fundo Investido" no Glossário do Regulamento, que passarão a vigorar com as seguintes redações:

"Excesso de Cobertura"	*Situação caracterizada, em relação à classe única de cotas, pela apuração de excesso de subordinação, de acordo com as regras existentes para o Índice de Subordinação.*
"Fundo Investido"	***NAZARÉ MASTER FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS**, inscrito no CNPJ sob o nº 31.848.028/0001-07.*

(ii) A alteração da redação do fator de risco "Desenquadramento do Índice de Subordinação", previsto no item 14.25 do Regulamento, para reduzir o percentual mínimo do Índice de Subordinação de 30% (trinta por cento) para 10% (dez por cento), com os consequentes ajustes nos itens 15.4, 15.5 e 15.5.1 do Regulamento, visando refletir o novo percentual mínimo e estabelecer um limite máximo de 35% (trinta e cinco por cento), passando a vigorar com as seguintes redações:

De:

"*14.25. Desenquadramento do Índice de Subordinação. Nos termos do presente Regulamento, o Índice de Subordinação será considerado enquadrado sempre que for, no mínimo, 30% (trinta por cento). Na hipótese de o Índice de Subordinação atingir 10% (dez por cento) ou menos, por qualquer motivo, os Cotistas titulares das Cotas Juniores serão comunicados pela Gestora e poderão integralizar novas Cotas Juniores. Caso os Cotistas não realizem aporte adicional de recursos em valor suficiente para que o Índice de Subordinação seja reenquadrado, o patrimônio do Fundo poderá vir a ser afetado negativamente e a parcela do Patrimônio Líquido composta pelas Cotas Juniores poderá não ser suficiente para absorver as perdas sofridas. Os Cotistas titulares das Cotas Seniores poderão sofrer prejuízos em razão do desenquadramento do Índice de Subordinação. Ademais, o Índice de Subordinação não é garantia de que os Cotistas não sofrerão perdas no seu investimento nas Cotas*."

Para:

"14.25. Desenquadramento do Índice de Subordinação. Nos termos do presente Regulamento, o Índice de Subordinação será considerado enquadrado sempre que for, no mínimo, 10% (dez por cento). Na hipótese de o Índice de Subordinação atingir 10% (dez por cento) ou menos, por qualquer motivo, os Cotistas titulares das Cotas Juniores serão comunicados pela Gestora e poderão integralizar novas Cotas Juniores. Caso os Cotistas não realizem aporte adicional de recursos em valor suficiente para que o Índice de Subordinação seja reenquadrado, o patrimônio do Fundo poderá vir a ser afetado negativamente e a parcela do Patrimônio Líquido

Docusign Envelope ID: CE6666AC-BC93-40D4-9146-F2B1E19EA85C

composta pelas Cotas Juniores poderá não ser suficiente para absorver as perdas sofridas. Os Cotistas titulares das Cotas Seniores poderão sofrer prejuízos em razão do desenquadramento do Índice de Subordinação. Ademais, o Índice de Subordinação não é garantia de que os Cotistas não sofrerão perdas no seu investimento nas Cotas."

[...]

De:

"*15.4 O Índice de Subordinação será considerado enquadrado sempre que for, no mínimo,* ***30% (trinta por cento).*** "

Para:

"15.4. O Índice de Subordinação será considerado enquadrado sempre que for, no mínimo, 10% (dez por cento)."

De:

"*15.5 Nas hipóteses de* ***(a) desenquadramento do Índice de Subordinação; e (b) o Índice de Subordinação atingir 10% (dez por cento) ou menos****, os Cotistas titulares das Cotas Juniores serão comunicados pela Gestora em até 1 (um) Dia Útil contado da verificação da respectiva hipótese*."

Para:

"15.5. Nas hipóteses de (a) o Índice de Subordinação atingir 10% (dez por cento) ou menos; e (b) o Índice de Subordinação atingir 35% (trinta e cinco por cento) ou mais, os Cotistas titulares das Cotas Juniores serão comunicados pela Gestora em até 1 (um) Dia Útil contado da verificação da respectiva hipótese."

De:

"*15.5.1 Na hipótese do item 15.5****(b)*** *acima, os Cotistas deverão responder à comunicação da Gestora, até o 3º (terceiro) Dia Útil subsequente à data do seu recebimento, informando, por escrito, se desejam ou não integralizar novas Cotas Juniores, conforme o caso. Caso desejem integralizar novas Cotas, os Cotistas deverão se comprometer, de forma irrevogável e irretratável, a subscrever Cotas Juniores, conforme o caso, em valor equivalente a, no mínimo, o necessário para reenquadramento do Índice de Subordinação, em até 4 (quatro) Dias Úteis contados da data do recebimento da comunicação da Gestora, integralizando-as em moeda corrente nacional*."

Para:

Docusign Envelope ID: CE6666AC-BC93-40D4-9146-F2B1E19EA85C

"15.5.1. Na hipótese do item 15.5(a) acima, os Cotistas deverão responder à comunicação da Gestora, até o 3º (terceiro) Dia Útil subsequente à data do seu recebimento, informando, por escrito, se desejam ou não integralizar novas Cotas Juniores, conforme o caso. Caso desejem integralizar novas Cotas, os Cotistas deverão se comprometer, de forma irrevogável e irretratável, a subscrever Cotas Juniores, conforme o caso, em valor equivalente a, no mínimo, o necessário para reenquadramento do Índice de Subordinação, em até 4 (quatro) Dias Úteis contados da data do recebimento da comunicação da Gestora, integralizando-as em moeda corrente nacional."

(iii) A inclusão do item 15.5.3. no Regulamento, para disciplinar os procedimentos a serem observados na hipótese de ocorrência de Excesso de Cobertura, com a seguinte redação:

"15.5.3. Na hipótese do item 15.5(b) acima, estará configurado Excesso de Cobertura, sendo que, nesta hipótese, deverá a Gestora comunicar a Administradora, a qual, por sua vez, deverá comunicar os respectivos Cotistas e, mediante aprovação destes, solicitar a Administradora a realização de amortização parcial das Cotas Juniores, até que o Índice de Subordinação corresponda a, no mínimo, 30% (trinta por cento) do Patrimônio Líquido da Classe. Neste caso, a Administradora deverá realizar a amortização parcial das Cotas Subordinadas Juniores, em dinheiro, em até 5 (cinco) Dias Úteis após o recebimento da solicitação dos titulares de Cotas Subordinadas Juniores."

(iv) A alteração do item 17.3 do Regulamento, para incluir a referência ao item 17.3.2 e a inserção do item 17.3.3, com o objetivo de autorizar os Cotistas Juniores a realizarem a amortização extraordinária de Cotas, na hipótese de configuração do evento de Excesso de Cobertura, passando a vigorar com as seguintes redações:

De:

"*17.3 As Cotas Juniores somente poderão ser amortizadas ou resgatadas após o resgate integral das Cotas Seniores de todas as séries em circulação, ressalvado o disposto no item 17.3.1 abaixo.*"

Para:

"17.3. As Cotas Juniores somente poderão ser amortizadas ou resgatadas após o resgate integral das Cotas Seniores de todas as séries em circulação, ressalvado o disposto nos itens 17.3.1 e 17.3.2 abaixo."

[...]

"17.3.3. Observada a ordem de alocação de recursos prevista na cláusula 20 deste Regulamento, as Cotas Juniores poderão ser amortizadas de forma extraordinária quando restar configurado Excesso de Cobertura, nos termos do item 15.5.3."

Docusign Envelope ID: CE6666AC-BC93-40D4-9146-F2B1E19EA85C

(v) A aprovação da transferência da função de administração fiduciária do Fundo, atualmente exercida pelo Atual Administrador, para a **GENIAL INVESTIMENTOS CORRETORA DE VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, sociedade anônima, devidamente autorizada pela CVM para o exercício da atividade de administração de carteiras de títulos e valores mobiliários, nos termos do Ato Declaratório nº 6.819, de 17 de maio de 2002, com sede na Praia de Botafogo, nº 228, sala 913 (parte), Bairro Botafogo, Cidade e Estado do Rio de Janeiro, CEP 22250-040, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 27.652.684/0001-62 ("Nova Administradora"), com as correspondentes alterações no Regulamento.

7. DELIBERAÇÕES: Após a análise das matérias constantes da ordem do dia, os Cotistas, por unanimidade, sem quaisquer restrições ou ressalvas, aprovaram todas as matérias nela incluídas, autorizando, ainda, o Atual Administrador a adotar todas as medidas necessárias, úteis e/ou convenientes à efetiva implementação das deliberações ora tomadas. Ficou, ainda, consignado que: **(a)** a deliberações referentes aos itens "(i)" a "(iv)" acima, terão vigência imediata, a partir da presente data; e **(b)** a deliberação referente ao item "(v)", será implementada a partir de 13 de junho de 2025.

Em decorrência das deliberações ora aprovadas, integram a presente Assembleia, como anexos:

(i) o Regulamento atualizado do Fundo, que incorpora as alterações aprovadas nos itens "(i)" a "(iv)" acima, com vigência imediata, e permanecerá vigente até **12 de junho de 2025** ("Anexo II"); e

(ii) o Novo Regulamento do Fundo, que entrará em vigor a partir da abertura do dia **13 de junho de 2025**, refletindo ambas as alterações ora aprovadas, referentes aos itens "(i)" a "(v)" presentes na Ordem do Dia, conforme constante do Anexo III desta Assembleia ("Novo Regulamento").

8. ASSINATURA ELETRÔNICA. Os Cotistas e as partes signatárias da presente conferem expressa anuência nesta Assembleia por meio de assinaturas eletrônicas, nos termos do artigo 10, da Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001 ("Medida Provisória 2.200-2/01"), devendo, em casos de contingência, ser firmado de forma impressa.

9. ENCERRAMENTO. Findos os trabalhos, o Presidente colocou a palavra para que fossem discutidos outros assuntos de interesse do Fundo e, como não houve manifestação e nada mais restando a tratar, declarou encerrada a Assembleia Geral de Cotistas, da qual se lavrou a presente Assembleia, que, lida e achada conforme, foi assinada, por meio da utilização de assinatura digital, nos termos do art. 10, §2º da Medida Provisória 2.200-2/01. Os Cotistas, desde já, dispensam o Atual Administrador do envio do resumo da deliberação desta Assembleia, conforme os termos do artigo 79 da Resolução CVM 175.

Rio de Janeiro, 03 de junho de 2025.

(assinaturas deixadas propositalmente na próxima página)

Docusign Envelope ID: CE6666AC-BC93-40D4-9146-F2B1E19EA85C

[Página de assinaturas da ata de assembleia geral de cotistas do *Artesanal IAM High Yield Fundo de Investimento em Cotas de Fundo de Investimento em Direitos Creditórios de Responsabilidade Limitada*, realizada em 03 de junho de 2025]

DocuSigned by:
Rodrigo Godoy
DD7EA1FCBE7843F...

Rodrigo Godoy
Presidente

DocuSigned by:
Cintia Sant Ana de Oliveira
96B043B6B4B9437...

Cintia Sant'ana
Secretária

DocuSigned by:
Rodrigo Godoy
DD7EA1FCBE7843F...

DocuSigned by:
Cintia Sant Ana de Oliveira
96B043B6B4B9437...

BANCO GENIAL S.A.
Atual Administrador

Assinado por:
Bruno Rosemberg Sartorello
4E4B57A24FB5488...

DocuSigned by:
Alexandre Fontes Tamietto Galhano
0840B6F3CEB049C...

ARTESANAL INVESTIMENTOS LTDA.
Gestora

DS

Assinado por:
Camilla Donati
76D58B3A27F3444...

DocuSigned by:
Gabriel Maya
BAD23BB22022458...

GENIAL INVESTIMENTOS CORRETORA DE VALORES MOBILIARIOS S.A.,
Nova Administradora

Docusign Envelope ID: CE6666AC-BC93-40D4-9146-F2B1E19EA85C

ANEXO II

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS
REALIZADA EM 03 DE JUNHO DE 2025

ARTESANAL IAM HIGH YIELD FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA
(regulamento com vigência imediata)

Docusign Envelope ID: CE6666AC-BC93-40D4-9146-F2B1E19EA85C

ANEXO III

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS
REALIZADA EM 03 DE JUNHO DE 2025

ARTESANAL IAM HIGH YIELD FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA
(regulamento vigente a partir da abertura do dia 13 de junho de 2025)